Lei nº 1861 de 01 de agosto de 1996.

"Cria Fundação Municipal de Esportes de Luziânia (FMEL) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Esportes de Luziânia, com sede nesta cidade e, que regerá por Lei e por Estatutos e regulamento disciplinados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação de que trata o Artigo anterior gozará dos privilégios de entidades de interesse público e outros que a Lei assegura, bem como de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Esportes de Luziânia - FMEL terá como objetivo:

a) Administrar e manter o Centro Poliesportivo do Município;

b) Administrar e manter o Estádio Municipal Zequinha Roriz;

c) Administrar e manter o Ginásio de Esporte José de Araújo Leite, através de convênio celebrado com o Governo do Estado de Goiás.

d) Apoiar, orientar e difundir a prática do esporte amador em todo o Município de Luziânia, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

e) Promover a criação de escolinhas para o ensino e prática das modalidades esportivas;

f) Promover competições esportivas nas diversas categorias e modalidades, respeitando e apoiando as competições promovidas pelas ligas de Esporte Amador legalmente constituídas;

g) Promover a formação e aperfeiçoamento de professores, técnicos, árbitros e monitores nas diversas modalidades esportivas.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Esporte de Luziânia - FMEL terá seu patrimônio constituído por:

a) Dotações Orçamentárias e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Município;

b) Doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;

c) Rendas dos seus próprios serviços e rendas eventuais;

d) Centro Poliesportivo do Município;

e) Dotações provenientes de convênios com organismos internacionais;

f) Contribuições e subvenções de instituições financeiras.

Art. 5º - A Fundação ora instituída é considerada como órgão colaborador da Administração, estando vinculada à Secretaria de Cultura e Desporto, através do titular desta pasta, que será o seu Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1996.

OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

NMB/rfl